



Nº do Protocolo

75-2020/085398-8

Recebido em 25/05/2020

JUCERJA

Útimo arquivamento:  
00003878161 - 29/05/2020

Órgão	Calculado	Pago
Junta	541,00	541,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE: 33.4.0001267-4

UNIMED MARQUES DE VALENCA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Boleto(s): 103384748

Hash: BF7A7E8A-7847-4104-BCCD-4990DD590841

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.4.0001267-4

Tipo Jurídico

Cooperativa

Porte Empresarial

Normal

Nome

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

UNIMED MARQUES DE VALENCA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Código Ato

Eventos

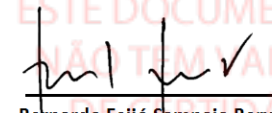
019

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
019	1	Estatuto Social / Estatuto Social
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR APARECIDA EDIVANIA F. GONCALVES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003882057	00.368.318/0001-20	Avenida NILO PEÇANHA 428	Centro	Valença	RJ
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 10/06/2020 e arquivado em 10/06/2020

  
Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL





**ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED MARQUÊS DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º - A UNIMED MARQUÊS DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**, sociedade cooperativa com responsabilidade dos sócios limitada ao capital, prazo de duração indeterminado, exercício social coincidente com o ano civil, Município de Valença como foro, e área de ação abrangendo os municípios de Valença, Rio das Flores, Miguel Pereira e Paty do Alferes para admissão de sócios, sede e administração na Avenida Nilo Peçanha, nº 428, Centro, CEP 27.600-000, tendo registro na ANS sob o nº 32.108-7, CNPJ 00.368.318/0001-20 e NIRE 33.4.0001267-4, reger-se-á pela Lei 5764/71, por este Estatuto Social e demais normativos da sociedade.

**Parágrafo Único - A Unimed possui ainda as seguintes filiais:**

I - CNPJ nº 00.368.318/0002-00- Rua Machado Bittencourt, nº 368 - Centro - Miguel Pereira/RJ - CEP 26.900-000;

II - CNPJ nº 00.368.318/0003-91-Rua Vito Pentagna, nº 734 - Benfica - Valença/RJ - CEP 27.600-000;

III - CNPJ nº 00.368.318/0004-72 - Avenida do Contorno, nº 800 - Jardim Valença - Valença/RJ - CEP 27.600-000.

**CAPÍTULO II - DO OBJETO E FINALIDADE SOCIAL**

**Art. 2º - A Cooperativa terá por objeto a operação de planos privados de assistência à saúde e outras atividades econômicas ligadas à saúde complementar tais como unidades de atendimento hospitalar, urgência, emergência, unidades de pronto-socorro, clínicas, serviços diagnósticos entre outros, nos termos e limites da legislação regulatória do setor, com a finalidade de, através de seu objeto, gerar trabalho, renda e outros meios**

de defesa dos interesses econômicos e profissionais de seus sócios.

51° - As operações de outras atividades econômicas ligadas à saúde suplementar, poderá ocorrer com recursos próprios ou de terceiros e sempre como meio de tornar mais eficiente a operação de planos de assistência à saúde e a defesa dos interesses econômicos e profissionais dos cooperados.

52° - Na execução de seu objeto, a cooperativa poderá celebrar contratos, convênios e acordos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais e atuará em defesa dos interesses econômicos e profissionais em comum dos médicos que a compõe, firmando tais instrumentos em nome próprio, mas à conta, ordem, benefício e no interesse dos seus cooperados.

53° - Os Cooperados atenderão a demanda de serviços de saúde dos clientes de planos operados pela Unimed, exclusivamente, em seus consultórios e/ou unidades de atendimento coletivo devidamente credenciadas pela Cooperativa, observando os princípios de livre escolha do cliente, de acordo com os planos que contratar, o Código de Ética Médica, a legislação vigente, normas e resoluções da Agencia Nacional de Saúde Suplementar, o Regimento Interno e demais normativos desta Cooperativa.

54° - Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a Unimed, no que tange a organização de suas atividades profissionais, obedecerá ao disposto nos artigos 3° e 4° da Lei nº 5.764/71, este estatuto social, demais normativos da cooperativa e as determinações operacionais da administração.

55° - Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas, colaborando, dentro de suas possibilidades, para gestão do risco de imagem e redução do impacto advindo de situações negativas ocorridas em outras Unimed ou cooperativas de qualquer tipo.

56° - A Unimed, respeitando os valores e princípios do Cooperativismo, realizará seu objeto social sempre tendo em vista a promoção do desenvolvimento local sustentável.

Art. 3° - Para cumprir seu objeto social, nos limites da legislação do setor de saúde e das normas sistêmicas, a cooperativa poderá participar do capital de empresas, outras cooperativas ou associações, priorizando a operação com centrais e das demais cooperativas de segundo e terceiro grau e empresas integrantes do Sistema Unimed.



### CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS

#### Seção I - Admissão

Art. 4º - O número de sócios na Unimed será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, todos médicos com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - O ingresso de novos sócios estará condicionado à viabilidade técnica, da cooperativa, em atender às necessidades econômicas e profissionais dos sócios que já a integram em cada especialidade.

§1º - Sempre que necessário o Conselho de Administração estabelecerá o número de vagas a serem preenchidas nas especialidades e unidades próprias com demanda não suprida.

§2º - Os procedimentos para definição de vagas, troca ou adição de especialidade, desvinculação a unidade própria e ingresso na sociedade serão definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe os normativos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, o proponente deverá firmar o termo de adesão, o documento de matrícula subscrevendo e integralizando suas cotas-partes adquirindo todos os direitos e deveres decorrentes da Lei, das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, do Regimento Interno, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - Não serão considerados empregados da Cooperativa, os Médicos Cooperados que exerçam atividades Diretivas e Fiscalizadoras, bem como outras caracterizadas como inerentes a sua capacitação profissional, ressalvados os contratados mediante as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

#### Seção II - Direitos e Deveres

Art. 8º - Desde que esteja em dia com suas obrigações sociais o cooperado tem o direito de:

I - Participar de todas as atividades que constituam o objetivo da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, sempre nos termos e limites definidos nas normas e procedimentos aprovados pela Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria e as que constituírem o Regimento Interno;

II - Ser votado para os cargos sociais, nos termos e condições previstos neste estatuto;

III - Votar e ter suas propostas votadas nas Assembleias Gerais nos termos e procedimentos definidos pela Assembleia Geral;

IV - Resguardado os casos de sigilo técnico ou comercial, solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa e, a partir do dia da publicação do respectivo Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária, consultar Balanço, Demonstrações financeiras, DRE, relatórios de desempenho financeiro e patrimonial, plano de trabalho da administração, além dos relatórios técnicos e parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria, ficando vedada a divulgação dos mesmos a terceiros;

V - Usufruir dos benefícios, inclusive planos de saúde, disponibilizados pela cooperativa a seus sócios nos termos, limites e condições definidos em normativos próprios aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária, podendo tais benefícios ser estendidos aos seus dependentes legais;

VI - Solicitar afastamento temporário das operações por até 12 (doze) meses, prorrogáveis, ficando a análise a critério do Conselho de Administração, desde que não exerça sua atividade profissional como médico na área de atuação da Unimed Marquês de Valença;

VII - A partir da publicação do Edital, ter acesso a relatório informativo sobre as pautas que serão votadas na Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de possibilitar uma melhor compreensão dos temas que serão deliberados.

§1º - Fica impedido de votar e de ser votado, na Assembleia Geral, o Cooperado que:

I - Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;

II - Não tenha exercido atividade profissional, sob qualquer forma, com a Cooperativa nos 12 (doze) meses anteriores a Assembleia Geral;

III - Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que Assembleia



Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções;

IV - No caso de temas ligados às operações de interesse exclusivo do Cooperado, ficará impedido de votar o sócio que por si, seus dependentes ou pessoas jurídicas da qual participe, possua contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens diversos daqueles que prestaria como cooperado na Unimed Marquês de Valença.

Art. 9º - Ao ingressar, ciente de ser também uma condição de permanência, o cooperado assina o livro de admissão, aceitando as demais normas sociais, operacionais da sociedade e do sistema Unimed obrigando-se a:

I - Cumprir as disposições legais, estatutárias, as normas do Sistema Unimed, especialmente as que decorrerem de deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, e de outros colegiados deliberativos, inclusive sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente às matérias estratégico-corporativas ou técnicas de interesse da Unimed, do conjunto das cooperativas singulares e respectivas cooperativas de segundo e terceiro grau, integrantes do Sistema;

II - Operar regularmente com a Cooperativa observando as normas do setor, o Código de Ética Médica e zelando, no que lhe couber, pelo pleno atendimento as normativas das Agências Reguladoras e órgãos de fiscalização relacionados às atividades de saúde suplementar, bem como empregando diligência em seus atendimentos e adotando sempre as melhores práticas profissionais;

III - Ter disponibilidade em sua agenda para clientes dos planos de assistência à saúde operados pela sua sociedade e demais cooperativas integrantes do Sistema Unimed, sendo vedado qualquer espécie de tratamento discriminatório em razão do tipo de plano, atendimento em caráter particular, classe social, origem geográfica, profissão, raça, opção sexual, religiosa ou política. Caso ocorra algum desses atos discriminatórios, será encaminhado a conhecimento do Conselho de Administração que definirá as medidas a serem adotadas;

IV - Se vinculado às unidades próprias, realizar plantões nas unidades médicas e hospitalares mantidas e operadas pela Unimed, na forma e pelo tempo definido em seu termo de adesão e normativos aprovados pelo Conselho de Administração, tendo prioridade na ocupação de vagas fora das unidades próprias que, após sua adesão, venha a surgir em especialidade para a qual possua habilitação;

V - Subscriver e integralizar cotas-parte do capital social, nos termos deste Estatuto Social, contribuindo com taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

VI - Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;

VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, sendo vedada, dentre outras condutas, sem autorização da administração, utilizar marcas, nome da cooperativa, de seus estabelecimentos, produtos ou qualquer outra forma relacionada em mídias de qualquer espécie incluindo televisivas, rádio, internet, redes sociais, e-mails, negócios estranhos à sociedade, documentos e outros instrumentos abertos ao público ou não;

VIII - Responder subsidiariamente pelas obrigações regularmente contraídas pela Cooperativa, até o valor de suas cotas-parte subscritas e, se os fundos, provisões, reservas e demais ativos não forem suficientes, pelas parcelas das perdas que lhe caibam, apuradas no Balanço Geral e distribuídas em Assembleia Geral na proporção das operações que houver realizado com a sociedade no exercício de surgimento de cada obrigação;

IX - Participar das Assembleias Gerais, reuniões de sócios e, dentro de programas e prazos definidos pelo Conselho de Administração, dos eventos de educação Cooperativista e Corporativa;

X - Manter atualizado seu cadastro na Unimed, em especial quanto ao endereço residencial e comercial, telefones, e-mails, redes sociais, dados registrais do estabelecimento médico, licenças e demais dados cadastrais exigidos pela cooperativa, agências reguladoras, sistema Unimed, órgãos públicos, fornecendo cópias de documentos nos prazos solicitados pela administração;

XI - Após o primeiro ano de ingresso, produzir, através de atendimentos aos clientes dos planos operados pela Unimed Marquês de Valença, no mínimo 120 (cento e vinte) consultas por ano ou produção cooperativista em valor equivalente. Excetuam-se os Cooperados licenciados, conforme aprovação do Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam



regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

**Art. 10** - Ao cooperado com mais de 65 (sessenta e cinco anos) de idade ou aposentado por invalidez, que não esteja exercendo atividades profissionais e que tenha, pelo menos, 10 (dez) anos ininterruptos em atividade na cooperativa com comprovação de produção cooperativista, permanecendo como cotista, será concedido os direitos do cooperado em atividade em normas especificadas e regulamentadas pelo Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - Em caso de aposentadoria nos termos deste estatuto e regulamentos, invalidez, doença grave ou outros casos de urgência que deverão ser avaliados pelo Conselho de Administração, o cooperado poderá requerer a restituição da parcela do capital superior ao mínimo, vigente à época, que deverá ser liberado em até doze parcelas, conforme disponibilidade de recursos financeiros da cooperativa, salvo se este possuir dívidas superiores ao capital mínimo ou a sociedade estiver em situação financeira incompatível com tal devolução.

### Seção III - Responsabilidade do Sócio

**Art. 11** - O Cooperado responde de forma limitada e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, perante terceiros, na proporção e limites das operações que tenha realizado através da Unimed, perdurando essa responsabilidade até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício fiscal em que deixou a sociedade.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade do Cooperado perante terceiros somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa e esgotado seus ativos.

**Art. 12** - As obrigações do Cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa, bem como as oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros, são de responsabilidade do espólio e sua cobrança e prescrição seguem os ritos e prazos legalmente definidos.

**Seção IV - Saída de sócios**

**Art. 13** - A retirada do sócio poderá ocorrer das seguintes maneiras:

- I - Demissão;
- II - Eliminação;
- III - Exclusão.

**Art. 14** - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido formal e escrito, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada na ficha de matrículas, mediante Termo assinado pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - O cooperado demitido somente poderá apresentar novo pedido de ingresso na Cooperativa 02 (dois) anos após o seu desligamento, devendo cumprir todas as formalidades exigidas para admissão, contidas neste Estatuto e no Regimento Interno, e estar regular com suas obrigações financeiras, facultando ao Conselho de Administração, de acordo com o interesse da cooperativa, redução deste prazo.

**Art. 15** - Compete ao Conselho de Administração declarar a ocorrência de exclusão do sócio, registrando o fato em seu termo de matrícula, quando ocorrer uma das seguintes situações jurídicas:

- I - Pela morte do Cooperado;
- II - Por sua incapacidade civil, declarada legalmente e não suprida;
- III- Pelo não atendimento aos requisitos estatutários para ingresso ou permanência na Cooperativa;
- IV - Pela inatividade por período igual ou superior a 12 (doze) meses ininterruptos, excetuando-se os casos autorizados pelo Conselho de Administração;
- V - Abandono do exercício da medicina, na área de ação da Cooperativa;
- VI - Perda ou suspensão do registro profissional junto ao CRM-RJ;
- VII- Condenação, em processo criminal, à pena privativa de liberdade.

**§1º** - Para fins do disposto no inciso IV e V, entende-se por inatividade:

- I - Deixar de prestar serviços médicos aos clientes dos planos operados pela



Cooperativa;

II - Não receber em seu próprio nome pelo serviço prestado, no período acima;

III - Por abandono, não possuir estabelecimento na área de ação ou atuar nas unidades próprias da Unimed atendendo aos clientes dos planos operados pela Cooperativa, ainda que em regime de tempo compartilhado, consultório ou estabelecimento médico localizado na área de ação da cooperativa, observado o definido em seu termo de adesão.

§2º - Excetuam-se ainda, os atuais cooperados que estejam em exercício de cargo público e tenham informado tal situação a administração.

§3º - O Conselho de Administração deverá notificar aos herdeiros, sucessores e dependentes inscritos no cadastro da Unimed, no prazo de 10 (dez) dias de ciência do óbito, da referida exclusão, esclarecendo aos mesmos quanto aos haveres do falecido, forma e prazos de apuração e pagamento, observados os parâmetros legais e estatutários.

**Art. 16** - Além dos motivos de direito, bem como violação ao Estatuto e ao Regimento Interno da Unimed, o Conselho de Administração é obrigado a instaurar processo administrativo para eliminação do Cooperado que:

I - Exerça atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da Cooperativa;

II - Deixar, reiteradamente, de cumprir dispositivos de Lei, deste Estatuto Social ou deliberações tomadas pela Cooperativa;

III - Cobrar, diretamente do Cliente, qualquer importância, referente a procedimento que tenha cobertura contratual, ou seja, nos termos do contrato firmado pelo Cliente com a Unimed;

IV - Praticar ou ser conivente com fraude praticada por cliente, fornecedores de produtos e serviços, bem como todos aqueles que por ventura obtenham vantagens ilícitas contra a Unimed Marquês de Valença, suas subsidiárias e outras cooperativas do Sistema Unimed;

V - Que venha a se associar, na qualidade de dirigente ou sócio, às pessoas jurídicas que exerçam atividades que colidam com as finalidades, objetivos e princípios da Unimed;

VI - Que recuse atendimento aos clientes dos planos operados pela Unimed e

demais cooperativas do Sistema sob qualquer pretexto, não previsto nas normas operacionais e éticas;

VII - Que, por ação ou omissão, desídia, imprudência ou imperícia, agindo fora dos padrões aceitáveis de riscos da atividade, ocasione danos financeiros, operacionais ou de imagem à Unimed ou ainda inviabilize o atendimento às normas sistêmicas ou regulatórias do setor, expondo o negócio coletivo à riscos desnecessários, ou ainda que oriente ou tenha orientado seus pacientes, fornecedores, funcionários ou demais envolvidos em sua atividade a processar judicialmente ou administrativamente a Cooperativa.

Art. 17 - Os processos disciplinares observarão os princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme procedimento previsto no Regimento Interno devidamente aprovado em Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Cooperativa, para os efeitos de facultar o ingresso e permanência de cooperados, identificar os agentes de comércio concorrentes ou contrários ao seu objeto social.

Art. 19 - A responsabilidade de cooperado, demitido, eliminado ou excluído, perante terceiros, somente termina na data da aprovação pela Assembleia Geral, do Balanço Geral e das contas do ano social em que ocorreu sua saída seja a que título for ficando seus eventuais créditos sujeitos a compensação com eventuais débitos relativos a perdas e outras obrigações que tenha a pagar junto à cooperativa, se for o caso.

#### CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

Art. 20 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de cotas-parte subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior ao valor de 900.000 (novecentos mil) cotas-parte.

§1º - O Capital Social é dividido em cota-parte, cujo valor unitário será igual a R\$ 1,00 (um real).

§2º - A cota-parte é indivisível, intransferível a não sócio e não poderá ser negociada com terceiros de nenhum modo nem dada em garantia, e todo o seu movimento - subscrição, realização e restituição, será sempre escriturado na Ficha de Matrículas de



Cooperados.

§3º - No ato de sua admissão o sócio deverá subscrever, no mínimo, 45.000 cotas-partes, podendo lhes ser exigido valor superior ao mínimo, conforme deliberação do Conselho de Administração para o exercício, visando ajustar a média de capitalização dos cooperados admitidos antes de seu ingresso e necessidades de investimentos da sociedade, sendo a forma de integralização definida em seu termo de admissão.

§4º - Nenhum Cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das cotas-parte da Unimed.

§5º - Fica facultado ao Conselho de Administração proceder ao parcelamento da integralização contido no caput, observado o interesse da Unimed Marquês de Valença.

§6º - A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que atrasar a integralização, para cobertura de prestação vencida, independente de outras medidas, entre as quais sua exclusão.

**Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária, a cada exercício, poderá:**

I - Deliberar pela realização de capitalização continuada;

II - Sempre que houver sobras, deliberar por remunerar o capital com juros de até 1% (um por cento) ao mês, devendo tais valores, após tributação se for o caso, serem aportados na cota-capital de cada sócio, dentro dos limites da Lei;

**Parágrafo Único -** Em caso de aposentadoria nos termos deste estatuto e regulamentos, invalidez, doença grave ou outros casos de urgência que deverão ser avaliados pelo Conselho de Administração, o cooperado poderá requerer a restituição da parcela do capital superior ao mínimo, que deverá ser liberado em até doze parcelas, conforme disponibilidade de recursos financeiros da cooperativa, salvo se este possuir dívidas superiores ao capital mínimo ou a sociedade estiver em situação financeira incompatível com tal devolução.

**Art. 22 -** A restituição do capital, das sobras líquidas e demais créditos, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Geral do ano social em que o Cooperado deixar de fazer parte da Cooperativa e realização de compensação com eventuais perdas e débitos que este tenha com a sociedade, desde que já autorizados.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo a ser fixado pelo Conselho de Administração, obedecida a disponibilidade de caixa.

**Art. 23** - Ao capital social integralizado poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano, quando apuradas sobras no final do exercício social ou quando o projeto de capitalização continuada definiu o pagamento de juros como um dos custos da operação, observado o equilíbrio financeiro e às disposições estatutárias e legais.

## **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 24** - São Órgãos Sociais da Cooperativa:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho de Administração;
- III - A Comissão Técnica e de Ética Médica;
- IV - O Conselho Fiscal;
- V - A Diretoria Executiva.

### **Seção I - Assembleia Geral**

#### **Subseção I.1 - Disposições Gerais**

**Art. 25** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Unimed assim o exigirem.

**§1º** - A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Cooperativa, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses, desde que conste do edital e esteja dentro dos limites estatutários e legais.

**§2º** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser



cumulativamente convocadas num único edital e instrumentadas em ata única, desde que realizadas no mesmo local e data, porém, com horários diferentes de convocação.

### Subseção I.II - Assembleia Geral Ordinária

**Art. 26** - Deverão constar na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária os seguintes assuntos:

I - Prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) - Relatório de gestão;
- b) - Balanço Patrimonial do Exercício;
- c) - Demonstrativos sobre as sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade;
- d) - Parecer da auditoria independente, quando este serviço for contratado pela Unimed.

II - Destinação dos resultados, sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários e dos juros ao capital, quando for o caso;

III - Eleição realizada nos termos deste Estatuto, quando for o caso;

IV - Qualquer assunto de interesse social, devidamente mencionado no Edital de Convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

### Subseção I.III - Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 27**- A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os de competência da Assembleia Geral Ordinária, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 28** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre

os seguintes assuntos:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objeto da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante;
- VI - Deliberar sobre a alienação de parte substancial de ativos ou de marcas da Cooperativa;
- VII - Destituição dos Conselheiros Fiscais e de Administração;
- VIII - Alienação voluntária de carteira ou cancelamento voluntário de registro de operadora;
- IX - Deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações, consórcios ou joint ventures, venda ou aquisição de bem imóvel ou quaisquer negócios cujos valores da operação forem superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Unimed.
- X - Deliberar sobre a alteração dos seguintes regulamentos:
  - a) - Desde que convocada com antecedência mínima de 12(doze) meses do pleito, deliberar sobre a alteração do Regulamento Eleitoral;
  - b) - Regulamento do plano de saúde dos sócios ativos e aposentados;
  - c) - Regulamento do processo disciplinar visando eliminação;
  - d) - Regulamento de normas complementares à admissão de sócios e troca ou adição de especialidades ou locais de atuação previstos no termo de adesão;

**Art. 29** - É de competência exclusiva das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão Técnica e de Ética Médica.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de até 30 (trinta) dias.



**Subseção I.IV - Convocação**

**Art. 30** - A Assembleia Geral será convocada habitualmente pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou ainda:

I - Pelo Diretor Presidente;

II - Pela Diretoria Executiva em decisão colegiada de maioria dos seus membros;

III - Pelo Conselho Fiscal em decisão unânime de seus membros efetivos;

IV - Após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias, por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§1º - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos sócios em meio eletrônico através dos canais de comunicação exclusivo dos sócios, até a data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

§2º - As Assembleias Gerais, Extraordinárias e Ordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possam instalar-se em primeira convocação.

§3º - Assembleias que versem sobre eleições deverão observar os prazos definidos no Regimento Interno.

**Art. 31** - As Assembleias poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia e local da primeira, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

**Art. 32** - Nos Editais das Assembleias, deverá constar:

a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL", ORDINÁRIA e/ou EXTRAORDINÁRIA, conforme o caso;

b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;

- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de sócios existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- f) Local, data e assinatura do responsável pela convocação.
- g) Formas e procedimentos votação, quando for o caso;

**Art. 33** - Os editais de convocação serão publicados em jornal de circulação na área de atuação da cooperativa, afixados em locais comumente frequentadas pelos sócios e ainda, remetidos a estes por circulares enviadas por meios eletrônicos, incluindo redes sociais constantes do cadastro do sócio.

#### Subseção I.V - Instalação e Condução

**Art. 34** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 sócios, em segunda convocação com metade mais um dos sócios e em terceira e última convocação com no mínimo 10 sócios em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 35** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo indicado pelo órgão responsável pela convocação. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo, podendo indicar assessores, técnicos e funcionários da Unimed.

**Parágrafo Único** - Quando a convocação for realizada pelo Conselho Fiscal, por 1/5 dos socios ou sempre que houver proposta aprovada nesse sentido, caberá a própria Assembleia escolher o presidente da mesa.

**Art. 36** - Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, qualquer decisão relativa a forma de votação, regras de condução e exercício para o direito de voz, decisão da qual caberá recurso à própria Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

**Art. 37** - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente solicitará ao plenário que indique um cooperado para



presidir a reunião e outro para secretariar, apenas durante os debates e votação das contas.

**Parágrafo Único** - Transmitida a direção dos trabalhos, os ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**Art. 38** - Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os sócios devidamente identificados assinarão a "Lista de Presença de Sócios".

#### Subseção I. VI - Do Voto

**Art. 39** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, não se computando os votos em branco ou nulo.

**Art. 40** - Em regra a votação será secreta, mas a Assembleia, através de proposição do Presidente da Mesa, poderá optar pelo voto aberto quando o tema não apresentar complexidade. A votação deverá sempre ser presencial, não podendo ser por procuração.

**Art. 41** - Cada cooperado, ressalvadas as restrições legais, estatutárias e regimentares, terá direito a um voto na Assembleia Geral, não sendo permitida a representação por meio de procuração.

**Art. 42** - As deliberações da Assembleia Geral, somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação, não tendo validade deliberações não previstas.

**Art. 43** - É vedado a qualquer sócio intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Cooperativa, considerando-se abusivo, o voto proferido por sócio em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Cooperativa.

**Art. 44** - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem, direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 45** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelos: Presidente e Secretário da

Assamblea, e por no mínimo 02 (dois) sócios presentes.

### Subseção I.VII - Das Eleições

**Art.46** - As eleições para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e Comissão Técnica e de Ética Médica serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos findarem, segundo normas eleitorais estabelecidas pelo Regimento Interno.

**Art.47**- A Unimed Marquês de Valença Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. será administrada por um Conselho de Administração com 07 (sete) membros, todos cooperados, eleitos por um período de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo de 02 (dois) dos seus membros e composto de:

a) Diretoria Executiva com 03 (três) membros com títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente com funções de Diretor Financeiro, e Diretor Administrativo, com funções de Secretário;

b) Quatro (04) membros vogais;

§1º- O Conselho de Administração será empossado até dez dias após as eleições;

§2º- Para fins do atendimento do Art. 4º, parágrafo 1o, serão eleitos 3 (três) vogais suplentes, na ordem de maior votação.

**Art. 48** - São inelegíveis os cooperados que sejam acionistas ou quotistas de hospitais, casas de saúde e demais instituições que prestem serviços à cooperativa, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§1º - Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração e Fiscal, os parentes entre si, até segundo grau, em linha colateral ou direta, assim como cônjuges.

§2º- O candidato a cargo eletivo deverá apresentar documentação probatória de que cumpriu o dispositivo da Resolução Normativa nº11 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), particularmente os artigos 2º e 3º.



**§3º** - O candidato deverá apresentar os seguintes documentos, que serão anexados ao requerimento:

- a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Art. 51 da Lei nº 5.764/71;
- b) Declaração de bens;
- c) Declaração de que não é parente até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos;
- d) Documentos exigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

#### **Seção II - Dos princípios gerais de gestão**

**Art. 49** - Os órgãos de administração e fiscalização da Unimed, dentro dos limites de suas respectivas competências, têm como missão, de maneira sustentável, empreender meios para valorização dos honorários médicos, acesso dos sócios ao maior fluxo de clientes possível, bem como proteger e agregar valor ao patrimônio da sociedade gerindo os riscos e custos de maneira eficiente e compatível com os objetivos da cooperativa.

**Art. 50** - As deliberações e ações dos integrantes dos órgãos de Administração e Fiscalização da Unimed, eleitos ou contratados, dentro de seus respectivos limites de competência, devem ser pautadas nos seguintes princípios e ações:

**I - Transparência** - Ressalvados os casos de sigilo comercial, estratégico ou legal, é dever dos órgãos sociais empregar meios para informar adequadamente aos sócios sobre os negócios sociais, disponibilizando dados, análises, projeções, projetos, planos e informações que lhes permitam compreendê-los de maneira clara, não se limitando ao mínimo legal, mas, permitindo aos sócios obterem exata noção do valor da sociedade, posição no mercado, passivos, riscos, oportunidades entre outros.

**II - Sustentabilidade** - É dever dos integrantes de órgãos sociais e demais agentes de governança da Unimed promover uma gestão ética nas relações internas e externas para geração e manutenção de valor a todas as partes interessadas,

visando à sua perenidade, incorporando considerações de ordem social, cultural, econômica e ambiental na definição dos negócios e operações que realizar.

**III - Gerenciamento de riscos** - Manter sistema de análise e informações dos principais riscos aos quais a cooperativa está exposta, indicando sua probabilidade de ocorrência, o impacto financeiro potencial, os aspectos intangíveis, as medidas e os procedimentos adotados para sua prevenção ou mitigação.

**IV - Manter a identidade cooperativa** - Compatibilizar a busca da competitividade, liderança de mercado, desenvolvimento e crescimento da sociedade com a manutenção de sua identidade como cooperativa através da implementação de métodos de gestão que tornem efetivos os 7 princípios internacionais do cooperativismo:

- a) Adesão Livre e Voluntária;
- b) Gestão Democrática;
- c) Participação Econômica;
- d) Autonomia e Independência;
- e) Educação, Formação e Informação;
- f) Inter cooperação;
- g) Interesse pela Comunidade.

**V - Autogestão** - A Unimed deve buscar meios para garantir e otimizar os processos pelos quais os próprios cooperados, de forma democrática e por meio de organismos de representatividade e autoridade legítimos participem de forma consciente e profissionalizada da gestão da sociedade.

**VI - Senso de Justiça** - A Sociedade deve garantir igualdade de oportunidades a todos os cooperados e equidade em suas relações com a cooperativa e nas relações desta com suas demais partes interessadas, não sendo vedada a adoção de meios diferenciados de incentivos para operação em unidades próprias ou realização de procedimentos médicos de interesse da sociedade.

**VII - Sucessão Planejada** - Investir no desenvolvimento do quadro social visando à formação de lideranças, de modo que estas sejam dotadas dos conhecimentos essenciais ao exercício da administração e fiscalização da Unimed e ainda tragam em seus conhecimentos de gestão, administração ou fiscalização a essência da identidade cooperativa.



### Seção III - Do Conselho de Administração

Art. 51 - A administração da Cooperativa compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, a primeira em nível estratégico e a segunda a nível executivo.

#### Subseção III. I - Reuniões e Substituições

Art. 52 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado aos seus membros no primeiro mês de cada exercício social e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo ou por 2/3 de seus membros.

§1º - A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Diretor Presidente da cooperativa, ao qual compete também a função de presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste, pelo Conselheiro que o substituir.

§2º - A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail, mensagem eletrônica, rede social, site ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

§3º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência. Será considerada regular a reunião a que comparecerem no mínimo 04 (quatro) membros do Conselho de Administração, salvo quando o Conselho estiver reduzido a número menor de membros.

§4º - Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Cooperativa.

§5º - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da totalidade dos seus membros. Em segunda convocação, que será de no mínimo 04 (quatro) membros,

56° - Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões; o Diretor Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Art. 53 - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de impedimento de outro diretor, a substituição far-se-á por decisão da Diretoria Executiva, admitindo-se a acumulação temporária de funções, sem acumulação de produção cooperativista.

Art. 54 - Nos impedimentos de qualquer Diretor por prazo superior a 90 (noventa) dias e até 12 (doze) meses, a substituição far-se-á por remanejamento dos demais Diretores, ou diretamente, por um Conselheiro Vogal integrante do Conselho de Administração. O Presidente promoverá o preenchimento do mesmo mediante convocação.

51° - Compete ao Presidente promover a substituição do Conselheiro Vogal, convocando o cooperado eleito 1ºsuplente;

52° - Nos afastamentos de Diretores superiores a 12 (doze) meses, o substituto exercerá o cargo até o final do mandato de seu antecessor;

53° - Perderá, automaticamente, o cargo de Membro do Conselho de Administração, o Conselheiro que, sem justificativa aceita pelo Conselho, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o ano civil.

54° - Com o retorno do Diretor ao cargo, o conselheiro vogal suplente que foi promovido a efetivo retorna automaticamente a função de primeiro suplente.

### Subseção III. II - Competência

Art. 55 - Compete ao Conselho de Administração:

a) - Fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa e de suas controladas, incluindo a aprovação da proposta de orçamento anual da Cooperativa e de suas controladas e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua boa execução, nos termos definidos e aprovados pela Assembleia Geral.

b) - Aprovar o Regimento Interno da Diretoria, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;



- c) - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Cooperativa, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos, projetos e negócios da sociedade;
- d) - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- e) - Apresentar à Assembleia Geral a proposta da administração para destinação dos resultados do exercício;
- f) - Autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a Cooperativa em montante superior a 3% e inferior a 10% do patrimônio líquido da sociedade, quando não previsto em orçamento anual;
- g) - Aprovar previamente investimentos, de uma mesma natureza, em montante superior a 3% e inferior 10% do patrimônio líquido, quando não previstos no orçamento anual;
- h) - Aprovar previamente qualquer empréstimo, financiamento, emissão e cancelamento de fiança sem garantia real, ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Cooperativa em favor de suas controladas em montante superior a 3% e inferior 10% do patrimônio líquido, quando não previstos no orçamento anual;
- i) - Autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente da Cooperativa, em valores que representem responsabilidade em montante superior a 3% e inferior 10% do Patrimônio Líquido e que não estejam previstos no orçamento anual;
- j) - Orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Cooperativa nas Assembleias Gerais das sociedades de que a Cooperativa participe, ou aprovar previamente a alteração dos respectivos contratos e estatutos sociais, quando os valores desta participação estiverem fixados entre 3% e 10% do patrimônio líquido da Unimed;
- l) - Designar os integrantes dos Comitês permanentes de assessoramento e dos demais Comitês e grupos de trabalho temporários que vierem a ser por ele instituídos, bem como fixar seus regimentos e competências;
- m) - Deliberar, ressalvadas as participações decorrentes da política de investimento financeiro da Cooperativa, sobre a participação da Cooperativa em

outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos estiverem entre 3% e 10% do patrimônio líquido da Unimed;

n) - Definir e escolher, em lista triplíce, empresas especializadas para assessoria pontuais tais como assessorias, consultorias, auditorias, perícias entre outros, quando a demanda for apresentada pelo Conselho Fiscal ou Comissão Técnica e de Ética Médica.

o) - Decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre ao capital integralizado em valor superior ao mínimo, nos termos da legislação aplicável;

p) - Aprovar os regulamentos e as regras operacionais, de compliance e de qualidade da Unimed elaboradas pela Diretoria Executiva;

q) - Escolher e destituir os auditores independentes, após apresentação de justificativa e obtenção de parecer favorável do Conselho Fiscal;

r) - Aprovar o relatório anual sobre os sistemas de controle de riscos operacionais e o plano de contingência e continuidade de negócios da Cooperativa e de suas sociedades controladas; e

s) - Deliberar sobre a constituição, alocação de recursos e manutenção de fundos e outros mecanismos de salvaguarda para as operações realizadas pela cooperativa e suas sociedades controladas, regulamentando as hipóteses e os procedimentos para sua utilização ad referendum da Assembleia Geral.

t) - Facultar a criação de Comitê Técnico de Gestão de Risco, regulamentando seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades, bem como fixar, quando devida, a remuneração de seus membros, observados os parâmetros definidos no orçamento para remuneração;

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria da Cooperativa o estabelecimento de critérios técnicos, financeiros e operacionais complementares às normas e regulamentos de que tratam suas competências.

#### **Seção IV - Diretoria Executiva - Composição e Competências**

##### **Subseção IV. I - Composição**



**Art. 56** - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente com funções de Diretor Financeiro, e Diretor Administrativo, com funções de Secretário, todos sócios eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 57** - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e representação da sociedade, competindo aos seus membros, em conjunto ou isoladamente conforme for deliberado em sua primeira reunião, praticar todos os atos de administração, supervisão e coordenação dos negócios sociais necessários ao funcionamento regular e real.

**Art. 58** - Somente podem ser eleitas para a Diretoria Executiva cooperados que, além dos requisitos legais e regulamentares, possuam mais de 02 (dois) anos de serviços, ininterruptos, prestados à cooperativa.

#### **Subseção IV. II - Competências**

**Art. 59** - No exercício da direção efetiva dos negócios da Cooperativa, Diretoria Executiva possui as competências descritas no artigo seguinte e, em sua primeira reunião, deverá deliberar por distribuir de forma clara as competências de administração e gestão executiva aos seus membros;

**Art. 60** - Em sua primeira reunião ou sempre que necessária uma redistribuição, a Diretoria Executiva deliberará por distribuir dentre seus membros, além de outras inerentes a gestão geral dos negócios sociais, as seguintes competências:

- a) - Supervisionar, orientar, coordenar e impulsionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) - Nomear ou designar os ocupantes das funções de Administração Superior;
- c) - Nomear ou designar os ocupantes das funções de Direção dos Serviços Próprios;
- d) - Contratar profissionais liberais não cooperados para suprir eventuais demandas de serviços;
- e) - Assinar cheques bancários e documentos de operações bancárias, sempre com o mínimo de dois diretores ou número maior se assim deliberar a Diretoria Executiva;

- f) - Assinar, sempre em número de dois ou mais diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- g) - Submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária o Relatório do Ano Social e Fiscal, o Balanço Geral e o Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- h) - Assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa, bem como acompanhar a sua execução;
- i) - Dirigir as atividades relacionadas com a execução do planejamento geral da Cooperativa e de suas controladas;
- j) - Aprovar a estrutura organizacional da Cooperativa, contratando e dirigindo seu corpo de executivo, técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções, remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- l) - Realizar a aquisição ou alienação, pela Cooperativa ou por suas controladas, de bens móveis, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimo, financiamento, e a concessão de garantia real ou fidejussória, em valores que representem responsabilidade inferior a 3% do patrimônio Líquido da Cooperativa;
- m) - Realizar a contratação e/ou renovação, pela Cooperativa, de linhas de crédito, colateralizadas ou não, e/ou de mecanismos de monetização de ativos, com o propósito de assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações da Cooperativa e sua liquidez, observados o limite de 3% do patrimônio Líquido da Cooperativa.
- n) - Fixar preços, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos relativos a contratos de planos operados pela Unimed bem como definir comissões e contribuições a serem pagas aos corretores;
- o) - Propor ao Conselho de Administração as normas regulamentares e operacionais que disciplinarão e definirão as operações realizadas pela cooperativa e suas sociedades controladas;
- p) - Promover o acompanhamento e a fiscalização das operações realizadas pela cooperativa em quaisquer dos ambientes e sistemas de negociação;



- q) - Tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam consubstanciar práticas não equitativas de mercado ou configurar infrações a normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Cooperativa fiscalizar;
- r) - Informar imediatamente aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de eventos que afetem, ainda que temporariamente, o funcionamento da cooperativa ou impliquem em riscos de pagamentos não previstos em orçamento de iguais ou superiores a 3% do patrimônio líquido da sociedade demonstrando as medidas de contenção adotadas;
- s) - Enviar ao Conselho de Administração, no prazo e na forma por este especificados, as informações e os relatórios relativos às operações realizadas e quaisquer outras requeridas pelo órgão.
- t) - Decidir, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- u) - Apresentar relatório relativo a procedimento de eliminação de sócio que deverá ser votado com os demais diretores para aplicação da penalidade de eliminação, da qual caberá recurso ao Conselho de Administração, após manifestação formal da Comissão Técnica e de Ética Médica.
- v) - Praticar todos os atos de gestão e administração necessários para o bom andamento da administração da cooperativa;
- x) - Planejar e elaborar os orçamentos e planos de trabalho e de investimentos da Cooperativa, anuais ou plurianuais relativos às atividades da Cooperativa;
- z) - Responder pelo controle da execução dos orçamentos a que se refere a alínea anterior;
- aa) - Cuidar da administração e investimento dos recursos financeiros da Cooperativa, e supervisionar as mesmas atividades desenvolvidas pelas sociedades controladas da Cooperativa;
- bb) - Dirigir os setores contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributário da Cooperativa, elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- cc) - Autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais,

agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Cooperativa;

dd) - Liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão da Unimed, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

ee) - Elaborar em conjunto com a assessoria jurídica e submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de regimento interno, observadas as diretrizes sistêmicas;

ff) - Avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social dentro e fora das dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

gg) - Direcionar os serviços de tesouraria e das contas a pagar e a receber; a formalização e disciplinar dos recolhimentos e obrigações legais; a adimplência aos compromissos contratuais e recebimentos de créditos da empresa;

hh) - Coordenar as operações e a política comercial da sociedade informar e orientar o quadro social quanto às operações e atividades da Cooperativa;

§1º - As competências descritas neste artigo podem ser exercidas em conjunto ou isoladamente, sempre em conformidade com o deliberado pelo órgão colegiado e devidamente lavrado em ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

§2º - As decisões tomadas pela Diretoria Executiva serão por maioria simples.

#### Subseção IV. III - Competências exclusivas do Presidente e representação

Art. 61 - Competem exclusivamente ao Diretor Presidente as seguintes atribuições:

a) - Exercer a função de Representante Delegado Efetivo, junto à Unimed do Estado do Rio de Janeiro - Federação Estadual das Cooperativas Médicas e outras entidades do Sistema Unimed.

b) - Coordenar a ação dos Diretores com funções executivas e orientar e avaliar os profissionais contratados;

c) - Zelar pelo bom desempenho da Diretoria Executiva, convocando e coordenando as suas reuniões;

d) - Isoladamente representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou



fora dele, requerer e firmar certificados digitais, documentos fiscais, requerimentos diversos em órgãos públicos, pedidos de parcelamento de tributos, acordos judiciais e extrajudiciais, petições administrativas, dar procuração à advogados para representação judicial e extrajudicial da sociedade, podendo conferir a outro diretor, sócio, assessor ou empregado da cooperativa parte destes poderes para atuação específica e pontual;

e) - Levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

f) - Apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

g) - Participar de congressos, seminários e outros certames como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição ao Vice-Presidente ou a outro conselheiro;

h) - Representar a sociedade junto ao ANS, OCB, SESCOOP, empresas e cooperativas da qual a Unimed faça parte ou se relacione;

**Art. 62** - Ressalvados os casos previstos neste artigo, para assunção de qualquer obrigação, a Cooperativa será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) - De dois Diretores;

b) - De qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou

c) - De dois procuradores com poderes específicos.

§1º - Os atos para os quais este Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

§2º - A Cooperativa poderá ser representada pelo Diretor Presidente, por Diretor designado por este ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- a) - Representação da Cooperativa em atos de rotina realizados fora da sede social;
- b) - Representação da Cooperativa em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- c) - Representação da Cooperativa em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou
- d) - Prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.
- e) - Requisição, emissão e firma de certificados digitais, documentos fiscais, requerimentos diversos em órgãos públicos, pedidos de parcelamento de tributos;

§3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Cooperativa pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Art. 63 - As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por dois Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.

#### Subseção IV. IV - Reuniões da Diretoria

Art. 64 - A Diretoria se reúne semanalmente com a presença de, no mínimo 02 diretores e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao PRESIDENTE o voto de qualidade.

#### Seção V - Comissão Técnica e de Ética Médica

Art. 65 - A Comissão Técnica e de Ética Médica será composta por 03 (três) membros efetivos e três suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos Cooperados, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 02 (dois) membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:



- a) Assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva na apuração de infrações cometidas pelos Cooperados em relação à Lei, este Estatuto, o Regimento Interno e outras normas definidas pela Assembleia Geral e ou pelo Conselho de Administração; em especial nos casos de eliminação de Cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio que será anexado ao Processo de Eliminação.
- b) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica ou à disciplina dos serviços da Cooperativa.
- c) Contratar serviços de auditoria e consultoria técnica para apoio ao desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Único** - A Cooperativa deverá solicitar ao CREMERJ (Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro) a instalação de sua Comissão de Ética.

**Art. 66** - A reunião da Comissão Técnica terá quórum mínimo de 2 (dois) dos seus membros.

**§1º** - Em sua primeira reunião serão escolhidos entre os seus membros efetivos, em coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um Secretário.

**§2º** - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pela maioria dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

**§3º** - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico, escolhido na ocasião.

**§4º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos e consignadas em Ata circunstanciada que deverá ser assinada pelos participantes da reunião.

**Art. 67** - O membro da Comissão Técnica e de Ética Médica que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

**§1º** - Ocorrendo mais de 03 (três) vagas na Comissão Técnica, o Presidente convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## Seção VI - Órgãos Auxiliares da Administração

**Art. 68** - A Cooperativa poderá, quando previsto em orçamento, instituir os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração:

- a) Comitê de Auditoria;
- b) Comitê de Governança e gestão do processo sucessório;
- c) Comitê de Remuneração;
- d) Comitê Técnico de Gestão Riscos;
- e) Comitê Técnico de Especialidades;
- f) Outros comitês permanentes ou temporários que o Conselho de Administração entender adequado criar;

**§1º** - Os Comitês deverão exercer, no que couber, as mesmas atribuições com relação às sociedades de que a Cooperativa participe.

**§2º** - O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Cooperativa, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.

**§3º** - O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração, podendo tais comitês serem perenes ou temporários.

## Seção VII - Do Conselho Fiscal

**Art. 69** - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos sócios, eleitos em Assembleia Geral.

**§1º** - Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros, efetivos e/ou suplentes.

**§2º** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente no mínimo uma vez por mês e em conformidade com o cronograma de trabalho a ser aprovado em sua primeira reunião e, extraordinariamente, sempre que necessário.



§3º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

§4º - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um Secretário, para lavrar as atas.

§5º - Nos seus impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Conselheiro mais antigo na sociedade.

§6º - Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o Coordenador do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.

§7º - Os conselheiros suplentes, assim eleitos, poderão optar pela sua efetiva participação no mandato, assumindo todas as responsabilidades daqueles membros ditos efetivos.

Art. 70 - O Conselho Fiscal exercerá fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

§1º - No desempenho de suas funções, poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, devendo, entretanto, verificar a existência de recursos financeiros para isto conforme orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

§2º - A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos fins, incluindo:

- a) - Examinar a escrituração dos livros da Tesouraria;
- b) - Verificar o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- c) - Verificar se os saldos excedentes foram regularmente aplicados ou depositados em bancos e se o extrato da conta destes confere com os controles da

Cooperativa;

- d) - Verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos de sócios em atraso;
- e) - Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- f) - Examinar os livros de contabilidade geral, os balancetes mensais e o balanço;
- g) - Verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto às instituições públicas;
- h) - Verificar se a Cooperativa está em dia com os compromissos fiscais e sociais;
- l) - Apresentar a Diretoria relatórios dos exames procedidos;
- j) - Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- k) - Convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§3º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatórios, cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinadas ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

Art. 71 - A suspensão do direito de ser votado, de que trata o artigo anterior, é válida somente para concorrer em cargos inerentes a conselhos diversos daqueles que o pretendente ocupava, entretanto, dentro do mesmo órgão é livre a apresentação de candidatura à reeleição.

## CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 72 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I - Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham assegurar a sua continuidade.
- II - Devido à alteração de sua forma jurídica.
- III - Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo



se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Único** - A liquidação também poderá ocorrer por determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos casos definidos em lei, devendo ser observados os procedimentos próprios da liquidação extrajudicial das operadoras de planos de saúde neste caso, entretanto, os sócios somente poderão ser acionados depois de esgotado os bens e direitos da sociedade e a sua responsabilidade será limitada ao capital social que subscreveu.

**Art. 73** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação.

**§1º** - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do respectivo órgão executivo federal.

**§2º** - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

**Art. 74** - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação". **Art. 83** - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Art. 75** - São obrigações dos liquidantes:

I - Providenciar o arquivamento na junta Comercial, no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, sede da Cooperativa, bem como junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar, a Ata da Assembleia Geral em que foi deliberada à liquidação.

II - Arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam.

III - Convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade.

IV - Proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do

inventário e balanço geral do ativo e passivo.

V - Realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os Cooperados de suas cotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, ao Tesouro Nacional.

VI - Exigir dos Cooperados a integralização das respectivas cotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo.

VII - Fornecer aos credores a relação dos Cooperados, se os recursos apurados forem insuficientes para o pagamento das dívidas observado o limite de responsabilidade de cada sócio a sua participação no capital.

VIII - Convocar a Assembleia Geral, a cada 06 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior.

IX - Apresentar à Assembleia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais.

X - Averbar, no órgão competente, a Ata da Assembleia Geral que considerar encerrada a liquidação.

**Art. 76** - As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da Cooperativa liquidada.

**Art. 77** - Sem autorização da Assembleia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

**Art. 78** - Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas ou não, até o limite do patrimônio da própria sociedade e da participação de capital dos sócios.

**Art. 79** - A Assembleia Geral poderá resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

**Art. 80** - Solucionado o passivo; reembolsados os Cooperados até o valor de suas cotas-partes e encaminhado o remanescente conforme o estatuto, convocará o liquidante à



Assembleia Geral para prestação final de contas.

Art. 81 - Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a sociedade se extingue, devendo a ata da Assembleia ser arquivada na Junta Comercial e publicada.

Parágrafo Único - O Cooperado discordante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que couber.

### CAPÍTULO VII - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BENEFÍCIOS

Art. 82 - O Balanço Geral incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano fiscal.

Art. 83 - Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva.

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

III - Até 12% (doze por cento) do Capital Social para remuneração prevista no Artigo 22 deste Estatuto.

§1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, poderão ser distribuídas aos Cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo se esta der destinação diversa às sobras.

§2º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os Cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

§3º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos Cooperados, decorridos 05 (cinco) anos, contados da Assembleia Geral que o estabeleceu, a taxa cobrada pela transferência de cotas-parte, os auxílios e donativos sem destinação especial.

Art. 84 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento

de atividades da Cooperativa.

**Art. 85** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se a prestação de assistência aos Cooperados e, existindo recursos suficientes a seus familiares e aos empregados da Cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

**Parágrafo Único** - A Cooperativa poderá promover a assistência à saúde dos Cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da Unimed, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES e outras definidas em orçamento, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno.

**Art. 86** - Além dos Fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

#### **CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS**

**Art. 87** - A Cooperativa terá os seguintes Livros:

- I - De Matrícula.
- II - De Presença as Assembleias Gerais.
- III - De Atas das Assembleias Gerais.
- IV - De Atas das reuniões do Conselho de Administração.
- V - De Atas das reuniões da Comissão Técnica e de Ética Médica.
- VI - De Atas das reuniões do Conselho Fiscal.
- VII - De Registro das Chapas Concorrentes às Eleições.
- VIII - Outros, fiscais e Contábeis, obrigatórios.

**Parágrafo Único** - É facultada a adoção de folhas soltas, fichas, e sistemas digitais de registro reconhecidos em lei como aptos as respectivas finalidades

**Art. 88** - No Livro de Matrículas, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica se



admissão, dele constando:

- I - Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência.
- II - A data da admissão, quando for o caso, de demissão, eliminação ou exclusão.
- III - A conta corrente das respectivas cotas-partes do capital social.
- IV - Outras que a administração julgar relevante registrar

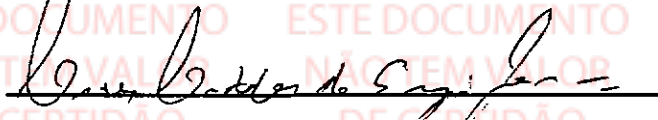
### **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 89** - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo e do Sistema Unimed.

Valença-RJ, 14 de março de 2020.



Dr. Oscar Silva Leite Pinto.  
*Presidente da Assembleia e da Cooperativa*



Dr. Carlos Castilhos de Souza Fonseca  
*Secretário da Assembleia e membro da comissão de Reforma Estatutária*

**COOPERADOS PRESENTES**

14/03/2020

**AFONSO GALVÃO MUZITANO**

*[Handwritten signature]*

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VALENÇA**  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de AFONSO GALVÃO MUZITANO  
Valença, 13/05/2020. R\$8,18 36A12905  
Em test. da Verdade Conf. por PAULO JOSE ALEXSANDRO MORAES LOPES, Escrevente autorizado Mat. 94/7052 EDKB70892 - FAE Consulte em www3.trj.jus.br/sitepublico

*[Handwritten signature]*  
Autorizado: 94/7052

**AFRANIO LEITE VILLARINHO**

*[Handwritten signature]*

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VALENÇA**  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de AFRANIO LEITE VILLARINHO  
Valença, 13/05/2020. R\$8,18 04112106  
Em test. da Verdade Conf. por PAULO JOSE ALEXSANDRO MORAES LOPES, Escrevente autorizado Mat. 94/7052 EDKB70893 - FBF Consulte em www3.trj.jus.br/sitepublico

*[Handwritten signature]*  
Autorizado: 94/7052

**AGUEDA MARIA SALLES AVILA**

*[Handwritten signature]*

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VALENÇA**  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de AGUEDA MARIA SALLES AVILA  
Valença, 13/05/2020. R\$8,18 20912E08  
Em test. da Verdade Conf. por PAULO JOSE ALEXSANDRO MORAES LOPES, Escrevente autorizado Mat. 94/7052 EDKB70894 - BCB Consulte em www3.trj.jus.br/sitepublico

*[Handwritten signature]*  
Autorizado: 94/7052



14/03/2020

CARLOS ALBERTO AMORIM

*[Handwritten signature of Carlos Alberto Amorim]*

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VALENÇA**  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de CARLOS ALBERTO AMORIM.  
Valença, 13/05/2020, R\$8.19 - 39C12808  
Em test. *7* da Verdade. Conf. por PAULO JOSE ALEXSANDRO MORAES LOPES - Escrevente autorizado - Mat. 9477052  
EDKB70885 - DAE Consulte em [www3.tjrj.jus.br/sitepublico](http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico)

*Cartório do 2º Ofício de Valença RJ*  
*Alexsandro Moraes Lopes*  
*Autorizado - 9477052*

CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ

*[Handwritten signature of Carlos Alberto de Queiroz]*

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VALENÇA**  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ.  
Valença, 13/05/2020, R\$8.19 - 17912808  
Em test. *7* da Verdade. Conf. por PAULO JOSE ALEXSANDRO MORAES LOPES - Escrevente autorizado - Mat. 9477052  
EDKB70896 - DFC Consulte em [www3.tjrj.jus.br/sitepublico](http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico)

*Cartório do 2º Ofício de Valença RJ*  
*Alexsandro Moraes Lopes*  
*Autorizado - 9477052*

CARLOS CASTILHOS DE SOUZA  
FONSECA

*[Handwritten signature of Carlos Castilhos de Souza Fonseca]*

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VALENÇA**  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de CARLOS CASTILHO DE SOUZA FONSECA.  
Valença, 13/05/2020, R\$8.19 - 44112C08  
Em test. *7* da Verdade. Conf. por PAULO JOSE ALEXSANDRO MORAES LOPES - Escrevente autorizado - Mat. 9477052  
EDKB70897 - DFF Consulte em [www3.tjrj.jus.br/sitepublico](http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico)

*Cartório do 2º Ofício de Valença RJ*  
*Alexsandro Moraes Lopes*  
*Autorizado - 9477052*

ÉDIO DINIZ FERREIRA

*[Handwritten signature of Édio Diniz Ferreira]*

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VALENÇA**  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de EDIO DINIZ FERREIRA.  
Valença, 13/05/2020, R\$8.19 - 47512208  
Em test. *7* da Verdade. Conf. por PAULO JOSE ALEXSANDRO MORAES LOPES - Escrevente autorizado - Mat. 9477052  
EDKB70898 - DCB Consulte em [www3.tjrj.jus.br/sitepublico](http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico)

*Cartório do 2º Ofício de Valença RJ*  
*Alexsandro Moraes Lopes*  
*Autorizado - 9477052*







11/05/2020

JOAQUIM FERREIRA DE PAULA

*João Paulo*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VALENÇA  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: JOAQUIM FERREIRA DE PAULA  
Valença, 13/05/2020, R\$8,19, 50C12410  
Em test. da Verdade, Conf. por PAULO JOSE ALEXSANDRO MORAES LOPES, Escrevente autorizado - Mat. 9477052  
EDKB70901 - DED: Consulte em [www3.tjn.jus.br/sitepublico](http://www3.tjn.jus.br/sitepublico)

Cartório do 2º Ofício Valença RJ  
Alexsandro Moraes Lopes  
Autorizado - 9477052

JOSE ANGEL MASTACHE  
ASTORGANO

*Jose Angel Mastache Astorgano*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VALENÇA  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: JOSE ANGEL MASTACHE ASTORGANO  
Valença, 13/05/2020, R\$8,19, 14972011  
Em test. da Verdade, Conf. por PAULO JOSE ALEXSANDRO MORAES LOPES, Escrevente autorizado - Mat. 9477052  
EDKB70902 - EFF: Consulte em [www3.tjn.jus.br/sitepublico](http://www3.tjn.jus.br/sitepublico)

Cartório do 2º Ofício Valença RJ  
Alexsandro Moraes Lopes  
Autorizado - 9477052

JOSÉ ANTÔNIO GOMES RODRIGUES

*Jose Antonio Gomes Rodrigues*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VALENÇA  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: JOSÉ ANTÔNIO GOMES RODRIGUES  
Valença, 13/05/2020, R\$8,19, 35212B11  
Em test. da Verdade, Conf. por PAULO JOSE ALEXSANDRO MORAES LOPES, Escrevente autorizado - Mat. 9477052  
EDKB70903 - ACA: Consulte em [www3.tjn.jus.br/sitepublico](http://www3.tjn.jus.br/sitepublico)

Cartório do 2º Ofício Valença RJ  
Alexsandro Moraes Lopes  
Autorizado - 9477052

LEONARDO REBOUCAS NOVAES

*Leonardo Reboucas Novaes*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VALENÇA  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: LEONARDO REBOUCAS NOVAES  
Valença, 13/05/2020, R\$8,19, 55B12911  
Em test. da Verdade, Conf. por PAULO JOSE ALEXSANDRO MORAES LOPES, Escrevente autorizado - Mat. 9477052  
EDKB70904 - CFB: Consulte em [www3.tjn.jus.br/sitepublico](http://www3.tjn.jus.br/sitepublico)

Cartório do 2º Ofício Valença RJ  
Alexsandro Moraes Lopes  
Autorizado - 9477052



14/03/2020

MARIA LÚCIA RODRIGUES

*Paula Lúcia Rodrigues*

**CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO DE MIGUEL PEREIRA**  
Reconheço as firmas por Semelhança de **MARIA LÚCIA RODRIGUES** \*\*\*\*\*  
Emols: R\$ 5,82; Fet: R\$ 1,16; Fundarj: R\$ 0,29; Funpenj: R\$ 0,29  
Funarpen: R\$ 0,23; Pncmv: R\$ 0,00; Ls: R\$ 0,11; Total: R\$ 8,00  
MIGUEL PEREIRA/RJ; 19/05/2020  
ALICE ARAUJO DA SILVA PAGLIARE Em test. da Verdade Conf. Cont. EDKJ738500-AY Consultar em [www3.tjrj.jus.br/sitepublico](https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico)  
154518AA220116

*Alice Araujo da Silva Pagliare*  
Substituta  
84713336  
OFÍCIO ÚNICO DE MIGUEL PEREIRA

OSCAR SILVA LEITE PINTO

*Oscar Leite Pinto*

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VALENÇA**  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de **OSCAR SILVA LEITE PINTO**  
Valença, 13/05/2020. R\$8,19 33812912  
Em test. da Verdade Conf. por PAULO JOSE ALEXSANDRO MORAES LOPES, Escrevente autorizado-Mat. 94/705 EDKB70905 - AAA Consultar em [www3.tjrj.jus.br/sitepublico](http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico)  
ALEX SANDRO MORAES LOPES  
Autorizado: 94/7052

*Paulo Jose Alexandre Moraes Lopes*  
Autorizado: 94/7052

PAULO CESAR IELPO JANNUZZI

*Paulo Cesar Ielpo Januzzi*

**Cartório 1º Ofício de Valença**  
Rua Visconde de Itabas, 20 Loja B, Centro  
Tel: (24) 2453-4990 - [cartorio1oficiovalenca@cartorio1oficiovalenca.com](mailto:cartorio1oficiovalenca@cartorio1oficiovalenca.com)  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de **PAULO CESAR IELPO JANNUZZI**  
VALENÇA, 13/05/2020. R\$8,19 012032  
Em test. da Verdade Conf. por MARCIA MARCIA RODRIGUES DE SOUZA, Resp. Expediente-Mat. 94/5709 EDJ183536 - CCA Consultar em [www3.tjrj.jus.br/sitepublico](http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico)  
**1º OFÍCIO EM VALENÇA/RJ**  
Marcia Rodrigues de Souza  
Responsável pelo Expediente  
Matrícula: 94/5709

**Reconheço - a**  
**Cartório 1º Ofício**

RICARDO GOMES GRACIOSA

*Ricardo Gomes Graciosa*

**Cartório 1º Ofício de Valença**  
Rua Visconde de Itabas, 20 Loja B, Centro  
Tel: (24) 2453-4990 - [cartorio1oficiovalenca@cartorio1oficiovalenca.com](mailto:cartorio1oficiovalenca@cartorio1oficiovalenca.com)  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de **RICARDO GOMES GRACIOSA**  
VALENÇA, 13/05/2020. R\$8,19 4BE42A39  
Em test. da Verdade Conf. por MARCIA MARCIA RODRIGUES DE SOUZA, Resp. Expediente-Mat. 94/5709 EDJ183540 - FBC Consultar em [www3.tjrj.jus.br/sitepublico](http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico)  
**1º OFÍCIO EM VALENÇA/RJ**  
Marcia Rodrigues de Souza  
Responsável pelo Expediente  
Matrícula: 94/5709

**Reconheço - a**  
**Cartório 1º Ofício**



14/05/2020

ROBERTO GONCALVES NUNES DA SILVA

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VALENÇA**  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ROBERTO GONÇALVES NUNES DA SILVA  
Valença: 13/05/2020 R\$8,19 28212C13  
Em test. da Verdade. Conf. por PAULO JOSE ALEXSANDRO MORAES LOPES - Escrevente autorizado - Mat. 94/7052  
EDKB70806 - FBD Consulte em [www3.trj.jus.br/sitepublico](http://www3.trj.jus.br/sitepublico)

Carilino do 2º Ofício-Valença RJ  
Alexsandro Moraes Lopes  
Autorizado - 94/7052

STELA MARIA SIMÕES CORREA

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VALENÇA**  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de STELA MARIA SIMÕES CORREA  
Valença: 13/05/2020 R\$8,19 42812213  
Em test. da Verdade. Conf. por PAULO JOSE ALEXSANDRO MORAES LOPES - Escrevente autorizado - Mat. 94/7052  
EDKB70807 - ECE Consulte em [www3.trj.jus.br/sitepublico](http://www3.trj.jus.br/sitepublico)

Carilino do 2º Ofício-Valença RJ  
Alexsandro Moraes Lopes  
Autorizado - 94/7052

WILSON OKABAYASHI

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE VALENÇA**  
**RECONHECIMENTO DE FIRMA**

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de WILSON OKABAYASHI  
Valença: 13/05/2020 R\$8,19 56712013  
Em test. da Verdade. Conf. por PAULO JOSE ALEXSANDRO MORAES LOPES - Escrevente autorizado - Mat. 94/7052  
EDKB70908 - AEB Consulte em [www3.trj.jus.br/sitepublico](http://www3.trj.jus.br/sitepublico)

Carilino do 2º Ofício-Valença RJ  
Alexsandro Moraes Lopes  
Autorizado - 94/7052